

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: **COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO**

CNPJ: **33.453.465/0002-38**

Nº do Processo Adm.: **01000003500/05** N.º do Auto de Infração: **077715-2/A**

I – DO VALOR DA MULTA: Valor original da multa: RS 491,72

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração, Prazo de 30 dias para apresentação de recurso nos termos da legislação vigente à época;

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de um procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação, inconformado com esta apresentou seu Recurso Administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

VI – CONCLUSÃO:


EX POSITS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo recorrente, e **CONSIDERANDO** a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, com a manutenção dos valores originários.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que seja notificado o recorrente para no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34, § 1º e art. 35 § 1º juntar o respectivo instrumento de procuração para apresentação do pedido de reconsideração, sob pena de aplicação da penalidade.
- B - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- C - que todos os documentos sejam juntados ao processo; ✓
- D - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas. ✓
- E - Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer. SMJ.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2013


Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico IEF - MG
Masp - 1330521-4 OAB/MG 125.722